

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9042/2019
Tipo: Projeto de Lei: 162/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/08/2019 16:03:19
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

Wanderson Marinho, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Colendo Plenário, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Processo: 9042/2019
Tipo: Projeto de Lei: 162/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/08/2019 16:03:19
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.

Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Vitória, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública municipal para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critério de desempate sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 1º A previsão do caput não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

§ 2º A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, até o último dia de inscrição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099

SALA DAS SESSÕES, em Vitória – ES, 02 de agosto de 2019.


Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR

f @ **WandersonMarinhoOficial** 27 99716-5099

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9042	02	SD

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é o direito que garante a pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e participação social. É, portanto, nos moldes do art. 3º, inciso I, da LBI, a “*possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, **informação e comunicação**, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*”

Contudo, parcela das pessoas com deficiência, principalmente a comunidade surda e/ou muda, enfrentam diariamente barreiras na comunicação, que são os obstáculos que impedem ou dificultam o acesso, recebimento ou emissão de mensagens ou informações.

O desrespeito a esse direito fundamental acarreta em discriminação, uma vez que impede/dificulta a liberdade e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme bem preceitua o art. 4º, §1º da Lei de Inclusão Brasileira.

Ademais, trata-se de matéria de competência local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a iniciativa para dispor sobre aspectos de concurso público, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Lei nº 3.777/04 do Município do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal. Não ocorrência. Precedentes. 1. Não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos. 2. Agravo regimental não provido.

(AI 682317 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 14/02/2012, Acórdão Eletrônico DJe – 059 DIVULG 21-03-2012 PUBLIC 22-03-2012)

Ante o exposto, quanto mais acesso e oportunidades são disponibilizados a uma pessoa com deficiência, menores serão as dificuldades consequentes de suas características.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON f @ WandersonMarinhoOficial 27 9976.5090



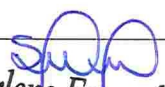
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9042	03	SP



A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

06/08/2019


Shirlene Fagundes Novaes
Matrícula: 6746
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

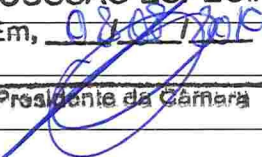
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/08/2019


DIRETOR

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 08/08/2019


Presidente da Câmara

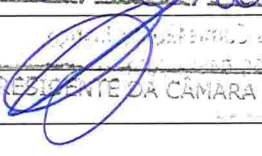
PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 08/08/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

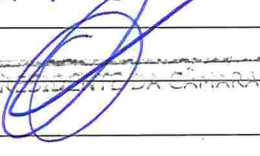
PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 13/08/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 14/08/2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

ao Del,

Incluído no expediente para fim de
leitura e transcrita as discussões
especiais, encaminhando-se as comissões
abaixo listadas para análise e parecer
no prazo e forma

1 - Justiça



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM _____

20

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 10/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite de devolução do
Del/sac 22/08/19.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICADO
9042	04	

DESIGNO PAI... ATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Vinicius Simões

20/08/19



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

03/09/19

Secretaria do S.A.C.

Apel,

Seguer em devolução.

em 02 de Setembro de 2019



Vinicius Simões
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 9042/2019

Projeto de Lei de nº: 162/2019

Autoria: Vereador Wanderson Marinho

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de lei o dispõe sobre o estabelecimento de critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.

As folhas 04 foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça e Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei assim prevê:

“Art 1º: Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública municipal para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critérios de desempate sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§1º A previsão do caput não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

§2 A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, até o último dia de inscrição.

Art.2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

"Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II-cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

V-proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Sendo direito constitucional o direito acesso a educação e a garantia de acessos aos serviços assistenciais públicos das pessoas com deficiência e a igualdade de tratamento em razão do princípio da isonomia, senão vejamos o texto da Carta Magna:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

"Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

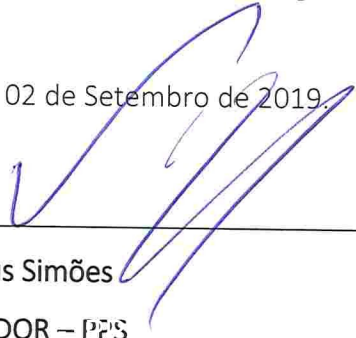
III-aos cidadãos.”

Ainda, torna-se necessária a previsão contida na Lei de Inclusão Brasileira em seu artigo 4 a garantia do tratamento isonômico e ao acesso as oportunidades, senão vejamos:

“Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

Desta forma, em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela Constitucionalidade e Legalidade do presente projeto de lei apresentado.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de Setembro de 2019.



Vinícius Simões

VEREADOR – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
0046	08	05

Reunião : 29ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 19/09/2019 - 13:08:08 às 13:09:44
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmaei	PSB	Sim	13:09:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:09:37
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:09:35
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:09:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

 
 PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9046	09	15

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,
Segue para extração de avulso.

Em 19/09/19
DEL/SAC



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9042	10	And

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
118/2019

PROCESSO	9042/2019
PROJETO DE LEI	162/2019
EMENTA	Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.
INICIATIVA	Wanderson Marinho
PARECER	Comissão de justiça – Constitucionalidade e legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9042	11	<i>Amal</i>

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 11 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 11 / 2019

[Signature]
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.) *Pedro Endrich*
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12 / 11 / 2019

[Signature]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 162/2019

Reunião : 112ª Sessão Ordinária
 Data : 12/11/2019 - 17:36:59 às 17:38:00
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9042	12	Arat

Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:37:18
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmaci	PSB	Sim	17:37:43
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:37:50
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:37:04
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:37:33
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:37:07
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:37:41
36	Waguinho Ito	CIDAD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:37:14

Totais da Votação :
 SIM 8 NÃO 0 TOTAL 8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9042	13	And

OF.PRE. AUT. Nº 466

Vitória, 19 de Novembro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.246/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 162/2019**, de autoria da **Vereador Wanderson** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 12 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6785872/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 21/11/2019 Hora: 13.21
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFÍCIO - 466/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9042	14	Arad

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.246

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 162/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.

Art. 1º. Os editais de concurso públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública Municipal para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critério de desempate, sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§1º A previsão do caput não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

§2º A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, até o último dia de inscrição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 19 de Novembro de 2019.


Cléber Felix
PRESIDENTE


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9042	15	And

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 122

Vitória, 17 de Dezembro de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.608/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 162/2019**, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Recebido em
18/12/19
Heber Dias
Gerente de Técnica Legislativa
SEGOV/SUB-RI



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.608/2019

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9042	16	And

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 18 / 12 / 19.
Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito municipal.

Art. 1º. Os editais de concurso públicos e processos seletivos simplificados promovidos pela Administração Pública Municipal para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critério de desempate, sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§1º A previsão do caput não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

§2º A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, até o último dia de inscrição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Dezembro de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 9042/2019



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	Rubrica
9042	14	Arde

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.608

Em, 15 / 01 / 2020

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 05/02/2020

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, / / 20

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 12 / 03 / 2020

Rivalino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA